

FIESCNEC

FIESCNEC

CONCEITO:

O crédito Estudantil **FIESCNEC** é um programa privado de Crédito, desenvolvido e implantado pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, **destinado a financiar 50% (cinquenta por cento) do valor das semestralidades dos Cursos de Graduação oferecidos nas modalidades PRESENCIAL e EAD em benefício de estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior por ela mantidas.**



FIESCNEC

CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC:

A CNEC disponibilizará **20% (vinte por cento)** do número de alunos matriculados no semestre letivo nos Cursos de Graduação Presenciais ofertados nas IES, para concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC.

O percentual incidirá sobre o número de alunos pagantes, ou seja, excluirá da base alunos BOLSISTAS (CNEC, PROUNI e CCT/ACT), bem como alunos já beneficiados pelo FIES e FIESCNEC.



FIESCNEC

A CNEC disponibilizará **15% (quinze por cento)** do número de vagas nas turmas abertas em cada entrada nos Cursos de Graduação ofertados na modalidade EAD, para concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC.

O percentual incidirá sobre o número de alunos pagantes, ou seja, excluirá da base alunos BOLSISTAS (CNEC, PROUNI e CCT/ACT), bem como alunos já beneficiados pelo FIESCNEC.

A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC requerido pelo Estudante dependerá da disponibilidade de vagas, bem como da análise de cadastro do Tomador do Crédito estabelecida no Regulamento.



FIESCNEC

VALOR A SER FINANCIADO:

O valor a ser financiado é considerado sobre o **VALOR ORIGINAL DA SEMESTRALIDADE** do Curso de Graduação presencial/EAD, ou seja, da contrapartida pecuniária fixada pela CNEC a cada semestre na Planilha de Custo de Semestralidades e no TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999.



FIESCNEC

No valor a ser financiado **não haverá:**

- incidência de percentual de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos – PROUNI ou de programa de bolsas CNEC;
- incidência de percentual de bolsas de estudo decorrentes de norma coletiva de trabalho (CCT ou ACT) ou de convênios ou de parcerias;
- incidência de percentual de descontos comercial de qualquer modalidade seja ele concedido espontaneamente pela CNEC ou decorrente de convênios ou contratos de parcerias.



FIESCNEC

Atenção:

- Nas IES em que o regime de oferta opera-se por crédito, o Estudante poderá utilizar o Crédito Estudantil FIESCNEC, **desde que contrate no mínimo 20 (vinte) créditos no semestre.**
- No EAD, o Estudante poderá utilizar o Crédito Estudantil FIESCNEC, **desde que contrate o máximo da carga horária da semestralidade.**



FIESCNEC

PERFIL DO TOMADOR DO CRÉDITO:

A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC é condicionada à comprovação de idoneidade cadastral do Tomador do Crédito/Estudante junto aos órgãos de proteção ao crédito.

O **CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC** será celebrado, via de regra, com o Estudante, que figurará também como Tomador do Crédito.



FIESCNEC

Quando o Estudante for **menor de 18 (dezoito) anos**, o CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC será ratificado por terceiro (maior de 18 anos) que se obrigará na condição de Tomador do Crédito.

Quando o Estudante não figurar como Responsável Financeiro no TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, será exigido a figura de terceiro contratante como Tomador de Crédito e a assinatura do Estudante como corresponsável pelo Crédito Estudantil FIESCNEC.



FIESCNEC

PROCESSO PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC

A concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC observará, obrigatoriamente, as seguintes fases:

Primeiro:

- Formalização da matrícula do Estudante;
- Apresentação da documentação pessoal e escolar exigida pelo Regimento da IES;
- Assinatura do TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e,
- Pagamento da primeira parcela da semestralidade do Curso de Graduação Presencial/EAD escolhido, em seu valor original.



FIESCNEC

Segundo:

Formalização do interesse de contratação por meio da assinatura pelo Tomador do Crédito/Estudante do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, que deve ser apresentado à **SECRETARIA** com os seguintes complementos:

I – assinatura do Tomador do Crédito/Estudante no CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, com reconhecimento de firma por autenticidade;

II – cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF do Tomador do Crédito/Estudante;

III – cópia legível de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, condomínio, internet, IPTU, IPVA...) do Tomador do Crédito/Estudante.



FIESCNEC

Terceiro:

Análise do cadastro do Tomador do Crédito/Estudante pela CNEC/Mantenedora.

Quarto:

Análise da existência de vaga na Turma/Curso de Graduação presencial/EAD contratado pelo Estudante, para concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC pela Mantenedora.

Quinto:

Aprovação da solicitação de Crédito Estudantil FIESCNEC, com assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC pelo Coordenador de Administração e Planejamento da CNEC/Mantenedora.



FIESCNEC

Sexto:

- Liberação dos boletos para pagamento das parcelas da semestralidade, com o apontamento expresso do Crédito Estudantil FIESCNEC pelo Setor Financeiro da CNEC/Mantenedora.

Sétimo:

- Disponibilização e entrega dos boletos para pagamento das parcelas da semestralidade ao Estudante pela IES;

Oitavo:

- Remessa, via correios, da via original do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC do Tomador do Crédito/Estande à IES, para entrega formal ao mesmo, mediante comprovação de recibo.



FIESCNEC

A manifestação de interesse na contratação do Crédito Estudantil FIESCNEC está restrito ao período de matrículas do semestre, nos termos do Calendário Acadêmico da IES.

A manifestação de interesse e a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC pelo Tomador do Crédito/Estudante NÃO garante a concessão do Crédito, que dependerá da análise cadastral do Tomador do Crédito/Estudante pela CNEC/Mantenedora, bem como da disponibilidade de vagas por turma no Curso de Graduação Presencial/EAD em que o Estudante estiver matriculado.



FIESCNEC

Caso o requerimento de Crédito Estudantil FIESCNEC seja indeferido, o Estudante poderá:

I – manter sua matrícula, conforme TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais já assinado; ou,

II – cancelar a matrícula, recebendo 100% (cem por cento) do valor pago pela primeira parcela da semestralidade:

- Neste caso, a IES terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação formal do indeferimento do pedido de Crédito Estudantil FIESCNEC ao Estudante, para devolução do recurso.
- Ocorrendo atraso na devolução do recurso referido, sobre o valor incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento ao mês) por rata dia, até a data do efetivo pagamento.



FIESCNEC

PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO FIESCNEC:

O prazo de utilização do Crédito Estudantil FIESCNEC é de um semestre, podendo, de acordo com os critérios existentes à época, ser renovado por mais semestres, com a celebração formal de TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC.

Não haverá aditamento automático do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, razão pela qual o Tomador do Crédito/Estudante deve manifestar-se formalmente sobre interesse de prorrogar o contrato acrescentando financiamento de parte do valor da semestralidade seguinte, e seguintes a cada semestre.



FIESCNEC

POSSIBILIDADE DE ADITIVOS AO CONTRATO ORIGINAL:

Para formalização de interesse de aditamento do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC, o Tomador do Crédito/Estudante deverá apresentar quitação integral de todo e qualquer valor devido à CNEC e que não esteja no escopo do financiamento pelo Crédito Estudantil FIESCNEC.

O pedido de renovação do Crédito Estudantil FIESCNEC para o semestre seguinte deverá ser feito no prazo estabelecido pela Coordenação de Administração e Planejamento da Mantenedora a cada ano.



FIESCNEC

CORREÇÃO DO VALOR FINANCIADO:

O valor financiado pelo Tomador do Crédito/Estudante será corrigido mensalmente a partir da contratação pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na ausência deste será adotado outro índice em conformidade com a legislação vigente.

PAGAMENTO VALOR FINANCIADO:

O prazo para início do pagamento do saldo devedor se inicia imediatamente no mês subsequente ao encerramento da concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC, ou seja, no mês subsequente ao vencimento da última parcela da semestralidade que teve parte do valor financiado.



FIESCNEC

O pagamento do saldo devedor poderá ser parcelado em prestações mensais e sucessivas, a contar do dia 5 (cinco) do mês imediatamente posterior ao da suspensão/encerramento da concessão.

O Tomador do Crédito/Estudante poderá, a qualquer tempo, optar por antecipar o pagamento do saldo devedor, no todo ou em parte.

Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas do saldo devedor, sobre o valor da parcela inadimplida incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento ao mês) por rata die, até a data do efetivo pagamento.



FIESCNEC

O encerramento da concessão de Crédito Estudantil FIESCNEC será caracterizada por um dos seguintes eventos:

- I – ausência de renovação do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC para o semestre seguinte;
- II – inadimplência do Tomador do Crédito/Estudante com relação aos valores não financiados no semestre em curso;
- III – integralização/conclusão do curso pelo Estudante;
- IV – vencimento do prazo máximo de integralização do curso definido no seu Projeto Pedagógico;
- V – trancamento ou cancelamento de matrícula pelo Estudante;
- VI – abandono do curso pelo Estudante;
- VII – requerimento do Tomador do Crédito/Estudante.



FIESCNEC

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, o pagamento do saldo devedor seguirá conforme prestações mensais e sucessivas contratadas, a contar do dia 5 (cinco) do mês imediatamente posterior ao ato/fato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CNEC/Mantenedora reserva-se o direito de restringir a concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC a determinados Cursos, bem como o de extinguir a concessão do Crédito Estudantil FIESCNEC a qualquer momento, preservando os CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC em curso e comunicando formalmente os Tomadores de Crédito/Estudantes da impossibilidade de novos aditamentos.

Os casos excepcionais, não contemplados no presente Regulamento e não regulados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL FIESCNEC serão analisados e deliberados pela Coordenação de Administração e Planejamento da Mantenedora.